

FUNÇÕES DO PARLAMENTAR

Organização

Vanderlei Siraque

Deputado Estadual

INTRODUÇÃO

A independência do Poder Legislativo é um instrumento básico para a democracia, pois, caso contrário, seria apenas uma questão figurativa em nosso sistema político.

Neste sentido, apesar da evolução histórica das nossas Constituições Federais, em relação à independência dos Poderes, em especial o Legislativo, no qual a idéia "**os poderes independentes e harmônicos entre si**" fica explícita, ainda falta muito para que esta independência se torne realidade.

As fragilidades do Poder Legislativo aparecem em todas as esferas de governo, seja ela federal, estadual ou municipal. Diversos parlamentares estão à mercê de interesses econômicos e políticos em detrimento do interesse público, além de transformarem os gabinetes em escritórios voltados ao clientelismo político e ao tráfico de influência.

Neste cenário, a proximidade que há entre o vereador e seu eleitorado, faz com que a Câmara Municipal seja o local onde, infelizmente, mais se nota essa prática. Pelo desconhecimento dos seus direitos grande parte da população acaba se submetendo às "facilidades" fornecidas pelos gabinetes para conseguir algum benefício imediato, seja uma consulta médica, uma vaga na escola, uma maior agilidade para obter um documento etc.

Ao renunciar à prática do clientelismo político, o vereador pode fazer do seu mandato um poderoso instrumento a serviço da população. Pode, por exemplo, mostrar os problemas da comunidade e solicitar providências dos órgãos competentes, além de trabalhar com eles em busca de soluções.

É não é só isso. Cabe ao vereador também a função de fiscalizar as contas do Poder Executivo Municipal e os atos do Prefeito, exercendo o papel de fiscal do dinheiro público. Para isso, o vereador deve ser independente, atuante, consciente da importância de sua função em relação à população e o poder local e, principalmente, consciente do papel do município na estrutura política nacional.

Este documento elaborado pela minha Assessoria não tem a pretensão de ser um trabalho acadêmico, mas na medida do possível, objetiva contribuir para uma reflexão sobre o papel do vereador e oferecer algumas sugestões para o desenvolvimento das atividades deste importante parlamentar brasileiro.

SUMÁRIO

- 1 - Organização Político-Administrativa da Federação**
 - 1.1 - União
 - 1.2 - Estados
 - 1.3 - Municípios
- 2 - Os Três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário**
 - 2.1 - Princípio da Separação dos Poderes
 - 2.2 - Poder Legislativo
 - 2.3 - Poder Executivo
 - 2.4 - Poder Judiciário
- 3 - O Município na Federação**
 - 3.1 - Autonomia Municipal
 - 3.2 - Eleições Municipais
 - 3.3 - Administração do Município
 - 3.4 - Receitas
 - 3.4.1 - Tributos Municipais
 - 3.4.2 - Participação do Município nos Tributos Estaduais
 - 3.4.3 - Participação do Município nos Tributos Federais
 - 3.5 - Planejamento Orçamentário
 - 3.5.1 - Planejamento Plurianual
 - 3.5.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - 3.5.3 - Lei Orçamentária
 - 3.5.4 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
- 4 - A Câmara Municipal**
 - 4.1 - Mesa Diretora
 - 4.2 - Comissões
 - 4.2.1 - Comissões Permanentes
 - 4.2.2 - Comissões Temporárias
 - 4.2.3 - Comissão de Assuntos Relevantes
 - 4.2.4 - Comissão de Representação
 - 4.2.5 - Comissão Processante
 - 4.2.6 - Comissão Parlamentar de Inquérito
 - 4.3 - Plenário
 - 4.4 - Bancadas
 - 4.5 - Lideranças
 - 4.6 - Regimento Interno
 - 4.7 - Sessões
 - 4.7.1 - Sessões Ordinárias
 - 4.7.2 - Sessões Extraordinárias
 - 4.7.3 - Sessões Solenes
 - 4.7.4 - Sessões Especiais
 - 4.7.5 - Sessões Comemorativas
 - 4.7.6 - Sessões Secretas
- 5 - As Funções do Vereador**
 - 5.1 - Função Legislativa
 - 5.2 - Função Fiscalizadora
 - 5.3 - Função Administrativa
 - 5.4 - Função Judiciária
 - 5.5 - Função Propositiva
 - 5.6 - Função de Organizar a Sociedade Civil
 - 5.7 - Auxílio na formação de grupos representativos
 - 5.8 - Organização de Fóruns Comunitários

6 Normas Municipais

- 6.1 - Lei Orgânica do Município
- 6.2 - Lei Complementar
- 6.3 - Lei Ordinária
- 6.4 - Lei Delegada
- 6.5 - Decreto Legislativo
- 6.6 - Resolução

7 Modelos

- 7.1 - Emenda à Lei Orgânica do Município
- 7.2 - Emendas
- 7.3 - Substitutivos
- 7.4 - Moção
- 7.5 - Indicação
- 7.6 - Requerimento

8 Prerrogativas e Limites à Atuação dos Vereadores

9 Modelos de Proposituras

- 9.1 - Projeto de lei
- 9.2 - Requerimento de Informação
- 9.3 - Requerimento para Instalação de CPI
- 9.4 - Requerimento de Representação
- 9.5 - Requerimento para Convocação de Secretário
- 9.6 - Indicação
- 9.7 - Ofício
- 9.8 - Moção
- 9.9 - Representação ao Ministério Público

10 - Glossário

11 - Bibliografia

1 - Organização Político-Administrativa da Federação

A existência de determinado Estado está condicionada à presença de seus elementos essenciais: povo, território, poder e soberania. Assim, Manoel Gonçalves Filho define Estado como: "uma associação humana (povo), radicada em base espacial (território), que vive sob o comando de uma autoridade (poder) não sujeita a qualquer outra (soberania). Mais sutil é a lição de Kelsen, ao mostrar que o Estado e seus elementos povo, território e poder só podem ser caracterizados juridicamente.

O Estado organiza-se por meio de formas básicas, entre as quais, apresentam-se classificadamente: Federação, Confederação e Estado Unitário.

A forma do Estado no Brasil é a Federação, adotada pela Constituição de 1988, que na conceituação de Dalmo de Abreu Dallari é uma "aliança ou união de Estados", baseada em uma Constituição e onde "os Estados que ingressam na Federação perdem sua soberania no momento mesmo do ingresso, preservando, contudo, uma autonomia política limitada".

O Brasil adota a forma republicana de governo, ou seja, o Poder Político em nosso país é separado e atribuído a três órgãos autônomos e independentes entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. A República é a forma de governo oposta à Monarquia, onde o Poder Político geralmente é exercido exclusivamente pelo monarca.

Além de ser uma República Federativa, outra característica do Brasil é a adoção do regime democrático. Compatível com forma republicana de governo, a democracia envolve a idéia de participação do povo no governo. Seus fundamentos são a temporariedade, a eletividade e a responsabilidade do chefe de governo.

Estas características do Estado brasileiro, além de cláusulas pétreas (jamais podem ser modificadas) devido à sua extrema relevância, estão presentes no artigo 1º da nossa Constituição Federal, que em sua primeira parte diz o seguinte: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito..."

Ao todo são 26 Estados, o Distrito Federal e 5.435 Municípios, todos autônomos, política e financeiramente, e distribuídos em uma extensão territorial de 8,5 milhões de Km², onde vive uma população de 183.987.291 habitantes¹ (20 habitantes/km²).

1.1 União

A Federação é a aliança dos Estados sob uma única Constituição, e a União é o nome que se empresta à entidade soberana da Federação.

No plano interno, revela a vontade da Federação quando edita leis nacionais (leis que valem para todo o povo brasileiro), quando intervém em algum Estado-membro, ou decreta estado de sítio e demonstra a sua vontade quando edita leis federais (leis que valem somente para os Órgãos do governo federal).

No plano internacional, representa a Federação quando mantém relação com Estados estrangeiros, participa de convenções internacionais, declara guerra, celebra a paz etc.

O chefe do Poder Executivo é o presidente da República, responsável pela administração da União juntamente com o vice-presidente e Ministros de Estado. O Poder Legislativo federal adota o sistema bicameral, onde temos a Câmara dos Deputados, representando o povo brasileiro, e o Senado Federal, representando os Estados-membros da Federação. A sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal forma o Congresso Nacional.

¹ Fonte: IBGE 2007

1.2 Estados

Os Estados-membros são tradicionalmente instituições estruturais de um Estado Federal, caracterizando-se pela autonomia organizacional, governamental e político-administrativa.

Diferentemente do que ocorre com a União, a divisão político-administrativa interna da Federação não é imutável, em outras palavras, os Estados-membros podem ser reestruturados (subdivididos, criados, extintos, incorporados), dando origem a outros Estados-membros. É o que diz o artigo 18, § 3º da Constituição Federal:

"Art. 18.....

§3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por Lei Complementar."

O chefe do Poder Executivo nos Estados-membros é o Governador, eleito pelos cidadãos domiciliados eleitoralmente naquele Estado para administrá-lo com o auxílio do vice-governador e secretários. O Poder Legislativo estadual é formado por deputados estaduais eleitos para representar o povo nas Assembléias Legislativas.

Quanto às competências estaduais, a Constituição Federal não as definiu de forma exhaustiva, descrevendo o rol de competências atribuídas a este ente da Federação, preferiu especificar a área de atuação da União e dos Municípios, e reservar aos Estados-membros tudo quanto àqueles não foi reservado. Por isso que se diz que a competência dos Estados é residual, em face do disposto no § 1º do artigo 25 da Constituição Federal:

"São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

Estas competências, que também poderíamos chamar de atribuições político-administrativas, podem ser desempenhadas de forma exclusiva (um único ente pode realizar), comum (mais de um ente pode realizar) ou concorrente (um ente está autorizado a realizar certos objetivos e outro ente a realizar outros objetivos).

Por ser residual a competência estadual, existem poucas competências exclusivas do Estado-membro, das quais destacamos:

- a) a organização das atividades do Estado-membro, o que se deduz da consagração do próprio princípio federativo, que lhe outorga autonomia política e financeira;
- b) a exploração direta ou indireta dos serviços locais de gás canalizado, na forma da Lei, por expressa disposição do § 2º do artigo 25 da Constituição Federal.

A atividade estadual desenrola-se, principalmente, no contexto das competências concorrentes e comuns.

Comum é a competência que toda entidade federativa possui e que por ela é desenvolvida de forma independente. Em ações concernentes à competência comum, todas as entidades federativas podem dispor livremente sobre os meios e critérios a serem empregados, ainda que outra entidade já tenha se antecipado a respeito, tais como, as constantes no artigo 23 da Constituição Federal: zelar pela guarda da Constituição, cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, proteger o meio ambiente, promover programas de construção de moradias etc.

A regulamentação do exercício da competência concorrente está contida nos quatro parágrafos do artigo 24 da Constituição Federal, quais sejam:

- a) direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- b) orçamento;
- c) juntas comerciais;
- d) custas dos serviços forenses;
- e) produção e consumo;
- f) florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição;
- g) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- h) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- i) educação, cultura, ensino e desporto;
- J) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
- k) procedimentos em matéria processual;
- l) previdência social, proteção e defesa da saúde;
- m) assistência jurídica e Defensoria Pública;
- n) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- o) proteção à infância e à juventude;
- p) organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

Para finalizar, adverte-se sobre a possibilidade de os Estados-membros serem autorizados a legislar sobre temas específicos que se circunscrevam no âmbito da competência exclusiva da União, desde que assim se faça por meio de Lei Complementar Federal específica. Essa forma interessante de delegação de competência está prevista no § único do artigo 22 da Constituição Federal.

1.2 Municípios

O município é o ente federativo mais importante para a população, pois é nele que o cidadão vive e estabelece um contato mais próximo com os seus representantes (vereadores e prefeito). No Brasil, diferentemente do que ocorre em muitos países, o município é unidade federada. Trata-se, na verdade, da menor entidade estatal integrante da Federação cujo fundamentado encontra-se nos artigos 1º e 18 da Constituição Federal de 1988.

O município é, portanto, uma entidade de direito público dotada de autonomia política, ou seja, capacidade para eleger o chefe do Poder Executivo (prefeito) e os membros do Poder Legislativo (vereadores) e autonomia financeira consistente na capacidade de instituir tributos e aplicar receitas.

Trataremos especificamente sobre os municípios no item 3 desta apostila.

2 - Os Três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário

2.1 - Princípio da Separação dos Poderes

Ao longo dos séculos, constatou-se que, quando as funções de governar, legislar e julgar concentravam-se em uma única pessoa ou grupo de pessoas, frequentemente eram cometidos abusos por parte dos governantes. Buscando uma solução para este problema, o filósofo Montesquieu, em sua obra "Do Espírito das Leis", desenvolveu a teoria da separação de poderes, pela qual defende a necessidade da separação das funções executiva, legislativa e jurisdicional do Estado para que haja equilíbrio entre os poderes.

A Constituição Federal de 1988 adotou expressamente o Princípio da Separação entre os Poderes em seu artigo 2º:

“ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

2.2 - Poder Legislativo

O Poder Legislativo, no âmbito federal, é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, que, quando reunidos conjuntamente formam o Congresso Nacional. Ao todo são 513 deputados federais, representando a vontade do povo brasileiro, e 81 senadores, representando os Estados-membros da Federação.

No âmbito estadual, os representantes do povo no Poder Legislativo são os Deputados Estaduais, e, no âmbito municipal, os vereadores.

A principal função do Poder Legislativo é a elaboração das leis que vão regular a vida em sociedade. Além da função legislativa, a função fiscalizadora assume importância, pois é por meio desta última que os representantes do povo podem impedir atos de improbidade por membros do Poder Executivo.

Propor políticas públicas e indicar soluções para problemas que afetam a sociedade também fazem parte das funções dos parlamentares. Trata-se da função propositiva.

2.3 - Poder Executivo

A função de governar e administrar, da melhor maneira possível e dentro da legalidade, o dinheiro público, compete ao chefe do Poder Executivo.

Na esfera federal, o chefe do Poder Executivo é o Presidente da República, nos Estados-membros e Distrito Federal são os governadores e, nos municípios, esta tarefa compete aos prefeitos.

2.4 - Poder Judiciário

O Poder Judiciário é responsável pela solução dos conflitos de interesses surgidos entre cidadãos, entre entes da Federação e entre os cidadãos e os entes da Federação (União, estados e Municípios), sempre com fundamento nas Leis.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Poder Judiciário possui órgãos Federais e Estaduais, não sendo permitido a nenhum município instituir órgão semelhante.

Apesar de não existir hierarquia entre os órgãos do Poder Judiciário, por ser o órgão responsável pela garantia do respeito às normas estabelecidas na Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal - STF - é considerado o mais importante, por constituir a última instância judiciária brasileira, seguido pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, a quem compete a guarda das leis federais e tratados internacionais em que o Brasil for signatário.

3 - O Município na Federação

O Município é uma entidade política, classificado juridicamente como pessoa jurídica de direito público interno, autônoma, cujas principais competências (atribuições) estão estabelecidas na Constituição Federal.

Dizer que o Município é autônomo significa que, em matérias que a Constituição Federal atribui exclusivamente aos municípios, a lei municipal se sobrepõe à legislação estadual e federal.

De acordo com a Constituição, o município exerce funções de interesse local, algumas exclusivamente e outras em concorrência com o Estado e a União. A seguir algumas das principais competências do Município:

Exclusivas:

- transporte coletivo municipal;
- feiras livres;
- serviço funerário;
- limpeza urbana;
- planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, essenciais para um crescimento inteligente e ordenado da cidade;

Concorrentes:

- saneamento básico, iluminação pública;
- obras públicas de pavimentação de ruas;
- construção e manutenção de praças e parques, serviços de arborização e conservação do meio ambiente;
- manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- garantir à população o acesso à saúde pública;
- estimular e promover a cultura e os esportes.

De acordo com a Constituição Federal, cabe ainda ao município:

- legislar sobre assunto de interesse local;
- suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- criar, organizar e suprir distritos, observada a legislação estadual.

3.1 - Autonomia Municipal

A autonomia municipal representa a não-subordinação do governo municipal a qualquer autoridade estadual ou federal, quando do desempenho de suas atribuições. Significa, também, a autonomia das leis municipais em assuntos de competência expressa e exclusiva dos municípios, prevalecendo sobre as leis estadual e federal, inclusive sobre a Constituição Estadual, em caso de conflito.

São quatro os aspectos que caracterizam a autonomia dos municípios e suas respectivas competências:

- eleição direta do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- organização dos serviços públicos de interesse local;
- instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, bem como aplicação de suas rendas;
- competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que lhe interessar e for possível.

No art. 35, a Constituição Federal define as formas de intervenção do Estado nos Municípios:

“Art. 35 - O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II- não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III- não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV- o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial. ”

O papel do Executivo é caracterizado por meio de três funções, que são:

- **Função Política:** constitui o papel de negociar com a Câmara Municipal, o Estado e a União, apresentar, sancionar ou vetar projetos de lei, representar o Município judicialmente, bem como junto a outras organizações ou grupos organizados.

- **Função Executiva:** cumpre ao prefeito planejar, comandar, coordenar e controlar todas as ações executadas no Município, e manter contatos externos. Entre as atividades de planejamento está incluído o Plano Diretor referente à política de desenvolvimento urbano, conforme previsto no art. 182 da Constituição Federal.

- **Função Administrativa:** inclui o conjunto de atividades que caracterizam o cotidiano do poder municipal, como:

- a) publicação de atos oficiais;
- b) execução das leis, decretos e atos municipais;
- c) imposição de penalidade;
- d) requisição de força policial;
- e) arrecadação e guarda da receita;
- f) administração do patrimônio;
- g) desapropriação;
- h) despacho de petições e expedição de certidões;
- i) prestação de contas;
- j) delegação de autoridade.

HISTÓRICO DA AUTONOMIA DO MUNICÍPIO

O modelo municipal brasileiro adotado no período colonial era o modelo Lusitano, com atribuições político-administrativas e judiciais que, àquela época, eram subjugados pelo poder centralizador das capitanias.

Ainda naquele período, os municípios começaram sua luta pela autonomia e independência administrativa da metrópole.

O período imperial marcou o cerceamento das Câmaras Municipais, transformando-as em meras corporações administrativas, impedindo assim o seu poder de ação e sua dinâmica.

Durante a República Velha os municípios eram objeto de manipulação por parte do Estado, ou seja, os dirigentes utilizavam os municípios como massa de manobra para se sustentarem no poder.

O descaso com os municípios estava explícito no artigo 68 da 1ª Constituição Republicana, que dizia:

"Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse"

Ou seja, o Município era refém do Estado.

Este quadro persiste até a reforma constitucional de 1926, que concede à União o poder de interferir nos Estados para proteger a autonomia dos Municípios, idéia esta defendida pelos "Tenentistas" que levaram à revolução de 30.

Ao contrário das ideias revolucionárias, a autonomia dos Municípios não se concretizou, ocorrendo sim o centralismo, dissolvendo os órgãos legislativos do País e formulando a seguinte divisão de trabalho governamental:

"A União normatiza, o Estado adapta e os Municípios executam".

Pressões políticas ocorridas em 30 e 34 obrigam o Governo Vargas a convocar a Assembléia Constituinte, que restabelece a Federação. A organização municipal adquire um importante nível de autonomia, instituindo eleições para prefeitos e vereadores, organiza os serviços públicos e cria-se a partilha de impostos.

Apesar de os Municípios sofrerem um duro golpe com a Constituição de 1937, que instala o Estado Novo, as conquistas adquiridas pela Constituição de 34 abriram horizontes para consolidar tendências de ampliar seu papel e garantir sua autonomia.

Devido aos esforços de municipalistas, a Constituição de 46 aprofunda as raízes dos municípios conquistadas na Constituição de 34.

As Constituições de 67 e 69 mantiveram as conquistas até então obtidas pelos Municípios, mas por outro lado seu centralismo empalideceu essas conquistas, além do regresso ao sistema de nomear prefeitos para Capitais, estâncias hidrominerais e municípios considerados de interesse da segurança nacional. Tal medida durou até 1982.

A Constituição de 1988 é o marco da reconquista da democracia brasileira, pois nela os Municípios ganham explicitamente sua autonomia. Um exemplo importante é o artigo 29:

"O Município reger-se-á por Lei Orgânica própria, ditada pela Câmara Municipal, que a promulgará."

A autonomia conquistada pelos Municípios na Constituição de 1988 foi fruto da pressão dos movimentos populares organizados, sindicatos e do empenho de parlamentares comprometidos com os interesses sociais e da população em geral, que não aceitavam mais serem tratados como subelementos.

Todo esse processo de autonomia ainda não chegou ao final, pois ainda estamos evoluindo, e muito, com a conscientização da população do seu direito de participar na vida político-administrativa de seu Município. Em breve chegaremos a um nível mais amadurecido e, porque não

dizer, ideal de consciência. Assim, os poucos administradores que pensam ainda estar na época em que os Municípios, juntamente com seus cidadãos e cidadãs, eram apenas "massa de manobra" de seus interesses pessoais serão aniquilados da vida pública.

3.2 - Eleições Municipais

Para ser um candidato nas eleições é necessário ter:

- 1) Nacionalidade brasileira;
- 2) Estar no pleno exercício dos direitos políticos (não ter os direitos políticos cassados, como ocorre em condenações criminais e condenações por ato de improbidade administrativa);
- 3) Estar alistado como eleitor;
- 4) Ter domicílio eleitoral no município em que deseja concorrer ao cargo eletivo;
- 5) estar filiado, há pelo menos um ano, a um partido político;
- 6) idade mínima de 21 anos para prefeito e 18 anos para vereador.

A idade mínima tem como referência a data da posse.

Caso haja fusão ou incorporação de partidos políticos no período de um ano antes da eleição, será considerada a data da filiação do candidato ao partido de origem.

A competência para fixação do número de vereadores é da Lei Orgânica do Município, que deverá levar em consideração o critério populacional ínsito no artigo 29, IV, da Constituição da República, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal RE nº. 197.917 (que tratou do Recurso interposto pelo Ministério Público de São Paulo contra o parágrafo único do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela) e encampado pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 21.702 de 2004, conforme tabela abaixo.

NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	NÚMERO DE VEREADORES
até 47.619	9
de 47.620 até 95.238	10
de 95.239 até 142.857	11
de 142.858 até 190.476	12
de 190.477 até 238.095	13
de 238.096 até 285.714	14
de 285.715 até 333.333	15
de 333.334 até 380.952	16
de 380.953 até 428.571	17
de 428.572 até 476.190	18
de 476.191 até 523.809	19
de 523.810 até 571.428	20
de 571.429 até 1.000.000	21
de 1.000.001 até 1.121.952	33
de 1.121.953 até 1.243.903	34
de 1.243.904 até 1.365.854	35
de 1.365.855 até 1.487.805	36
de 1.487.806 até 1.609.756	37
de 1.609.757 até 1.731.707	38
de 1.731.708 até 1.853.658	39
de 1.853.659 até 1.975.609	40

de 1.975.610 até 4.999.999	41
de 5.000.000 até 5.119.047	42
de 5.119.048 até 5.238.094	43
de 5.238.095 até 5.357.141	44
de 5.357.142 até 5.476.188	45
de 5.476.189 até 5.595.235	46
de 5.595.236 até 5.714.282	47
de 5.714.283 até 5.833.329	48
de 5.833.330 até 5.952.376	49
de 5.952.377 até 6.071.423	50
de 6.071.424 até 6.190.470	51
de 6.190.471 até 6.309.517	52
de 6.309.518 até 6.428.564	53
de 6.428.565 até 6.547.611	54
Acima de 6.547.612	55

3.3 - Administração do Município

O prefeito é o chefe do Poder Executivo municipal e, no exercício da administração municipal, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e finalidade.

Pelo princípio da legalidade, o prefeito somente pode fazer o que a lei expressamente o autoriza, não podendo ir além, sob risco de invalidar-se o ato e ser responsabilizado criminalmente por desvio ou abuso de poder.

A atividade administrativa deve estar destinada a todos os cidadãos, sem discriminação, é o que impõe o princípio da impessoalidade para que o prefeito não favoreça esta ou aquela pessoa, esta ou aquela empresa.

Os atos da administração devem não somente obedecer à lei, mas também à moral.

O princípio da publicidade torna obrigatória a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Prefeitura para que todos possam tomar conhecimento destes e, assim, poderem fiscalizá-los.

Pelo princípio da finalidade, impõe-se à Prefeitura somente a prática de atos voltados para o interesse da sociedade, ou seja, um prefeito não pode desapropriar um imóvel apenas para vingar-se de um inimigo político.

Os serviços e as obras públicas poderão ser realizados diretamente pelo Município ou por órgãos da sua administração descentralizada (autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista), e também por particulares, por meio de licitação pública.

Em municípios grandes, para facilitar a administração, pode-se criar sub-prefeituras, com a finalidade de representar o prefeito perante a população e acompanhar melhor a execução dos serviços municipais em determinada região. No entanto, as sub-prefeituras são mera divisão administrativa, não possuindo personalidade jurídica.

3.4 Receitas Municipais:

A receita municipal é composta da arrecadação de cobrança de tributos municipais e de sua respectiva participação nos tributos Estadual e Federal.

3.4.1 - Tributos Municipais

- IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana);
- ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis);
- ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

- Taxas resultantes do exercício do poder de polícia municipal ou pela prestação de serviços públicos (limpeza urbana, coleta de lixo etc);
- Tarifas pela prestação de serviços de natureza econômica;
- Contribuição de melhoria em decorrência de obras públicas;
- Rendas resultantes da venda ou exploração de bens patrimoniais do município;
- Participação em tributos federais e estaduais;

3.4.2 Participação do Município em Tributos Estaduais

- 25% da arrecadação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e sobre os serviços de telecomunicações e transportes interestaduais e intermunicipais no município pertencente a este;
- 50% do produto da arrecadação do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores);

3.4.3 Participação do Município em Tributos Federais

- 22,5% do ingresso total dos impostos federais sobre a renda e sobre produtos industrializados, que constituem o FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
- 10% dos 25% que a União transfere aos Estados da arrecadação do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados);
- produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos municípios, suas autarquias e fundações que instituírem ou mantiverem;
- 50% sobre o ITR (Imposto Territorial Rural);
- 70% para o município de origem, do imposto que incidir sobre ouro, desde que o metal seja definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

Os municípios podem ainda efetuar empréstimos, inclusive no exterior. No entanto, para contrair empréstimos no exterior é preciso a aprovação do Senado Federal.

Por força de disposição constitucional, o prefeito está obrigado a divulgar até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos das outras esferas de governo.

3.5 - Planejamento Orçamentário

3.5.1 - Planejamento Plurianual

O Plano Plurianual é uma ferramenta de planejamento de governo por um período de quatro anos. Ele estabelece as diretrizes da administração municipal para esse período.

3.5.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Compreende as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação dos recursos municipais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é apresentada anualmente pelo prefeito à Câmara Municipal para ser analisada e votada pelos vereadores. Essa lei contém as prioridades e os

objetivos que deverão ser seguidos pela administração municipal, ou seja, diz onde será utilizado o dinheiro do contribuinte.

Os vereadores podem fazer propostas - por meio de emendas - indicando onde o prefeito deve direcionar a verba para melhor atender os anseios da população.

No entanto, na LDO não se discute a verba a ser empenhada para a execução das metas estabelecidas na LDO, pois estes valores serão definidos na Lei Orçamentária, que também é apreciada pelos vereadores anualmente, após a aprovação da LDO.

Um bom vereador deve marcar reuniões e plenárias com a população e entidades representativas para uma discussão conjunta sobre as emendas importantes a serem incluídas na LDO.

3.5.3 - Lei Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual é uma lei de autoria do Poder Executivo que disciplina todos os programas e ações da Administração Municipal no exercício. A Constituição Federal determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura, sendo que nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento.

Após ser enviada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, os vereadores discutem o Projeto de Lei Orçamentária, podendo fazer as modificações que julgarem necessárias por meio de emendas, votando ao final o projeto. Depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo prefeito, transformando-se na Lei Orçamentária Anual.

Ao estimar as receitas e autorizar as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação, a Lei Orçamentária Anual deve estar de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete à Câmara Municipal um novo projeto de lei solicitando crédito adicional.

3.5.4 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições para a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas, operações de crédito, concessão de garantia.

4 - A Câmara Municipal

A Constituição Federal garante a autonomia política do Município pela eleição do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País. Assim, tais agentes políticos constituem o Governo local.

A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, com poder independente, ou seja, não está subordinada ao prefeito. As Câmaras são compostas pelos vereadores(as) eleitos(as) diretamente pelo voto popular, para um mandato de quatro anos. De acordo com a Constituição, em seu art. 29, inciso I, temos que:

"O número de vereadores por Município é proporcional ao número de habitantes, observados os limites ditados pelo artigo 29 da Constituição Federal. Tendo sua sede localizada, por imposição legal, onde necessariamente reúnem-se os Vereadores para realização das sessões e prática de todos os seus atos e tem seus trabalhos definidos pelo Regimento Interno"

Compete à Câmara Municipal exercer as funções: legislativa, fiscalizadora externa, financeira e orçamentária, funções político-administrativa, propositiva e função de administração interna.

A Câmara Municipal se compõe pelos vereadores eleitos, pelo Plenário, pela Mesa Diretora, pelas comissões, bancadas e líderes.

4.1 - A Mesa Diretora

A Mesa Diretora é o órgão colegiado com mandato que varia entre um ou dois anos, podendo ou não haver reeleição, composto por vereadores, para o exercício de atribuições administrativas e executivas. É formada, no mínimo, por três membros: o presidente, primeiro secretário e segundo secretário, tendo, como seus substitutos, o vice-presidente e o terceiro secretário. Toda a atividade da Mesa Diretora está subordinada ao Regimento Interno do Parlamento.

Além de dirigir os trabalhos legislativos e administrar a Câmara Municipal, à Mesa Diretora também compete propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, fixem os vencimentos dos funcionários da Casa. Compete, ainda, elaborar a dotação orçamentária da Câmara, bem como suplementá-la e devolver ao tesouro municipal o saldo existente no final do ano corrente, respeitando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também são atribuições da Mesa: declarar a perda de mandato de vereador(a), propor Ação Direta de Inconstitucionalidade - Adin - perante o Tribunal de Justiça do Estado, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara.

Cada membro da Mesa tem atribuições próprias e também pratica atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo plenário, na forma regimental.

O presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, além das funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, exercer privativamente funções legislativas e administrativas, determinadas pelo Regimento Interno da Câmara.

4.2 Comissões

As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, com atribuições, número de membros e duração do mandato determinadas pelo Regimento Interno, sejam elas de estudo, de representação ou investigação de determinado assunto. As comissões classificam-se em permanentes e temporárias.

4.2.1 - Comissões Permanentes

As Comissões Permanentes são formadas para tratar dos assuntos específicos para os quais foram criadas (saúde, educação, segurança pública etc.). Formam-se e reformulam-se anualmente, no início da Sessão Legislativa, conforme a conveniência dos vereadores, através de modificações do Regimento Interno da Câmara. Seus membros são eleitos pelo Plenário ou indicados pelo presidente da Câmara, sendo geralmente em número mínimo de três membros distribuídos entre as comissões existentes.

É muito importante que o vereador escolha participar de uma comissão cujo tema esteja familiarizado, pois assim poderá desempenhar melhor o seu trabalho.

Conforme estabelecido na Constituição Federal, na composição das comissões, deve ser respeitada a proporcionalidade partidária da Casa.

Abaixo destacamos as principais atribuições das Comissões Permanentes:

1. Estudar as proposições e as outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer (favorável ou contrário), oferecendo-lhes substitutivos e emendas;
2. Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos à sua competência;
3. Tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
4. Convocar secretários municipais e responsáveis por órgãos da administração pública para prestar informações sobre assuntos referentes às suas atribuições ou esclarecer dúvidas sobre projetos de lei de sua área ou competência;
5. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
6. Realizar audiências públicas.

4.2.2 - Comissões Temporárias

Além das Comissões Permanentes, pode-se criar Comissões Temporárias, ou Provisórias, com finalidade determinada. Serão constituídas por meio de apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples, e podem ser: **Comissão de Assuntos Relevantes, Comissão de Representação, Comissão Processante e Comissão Parlamentar de Inquérito.**

4.2.3 - Comissão de Assuntos Relevantes

Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

4.2.4 - Comissão de Representação

As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

4.2.5 - Comissão Processante

As Comissões Processantes têm como objetivo apurar infrações político-administrativas do prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções, e destituir membros da Mesa, nos termos do Regimento Interno da Casa legislativa.

4.2.6 - Comissão Parlamentar de Inquérito

As Comissões Parlamentares de Inquérito, popularmente conhecidas como CPIs, são criadas para investigar um fato determinado, considerado relevante e, geralmente, de grande repercussão na sociedade, por um prazo certo. Ainda que não estejam previstas na Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal assegura o seu funcionamento desde que o pedido para a sua instituição contenha a assinatura de, pelo menos, 1/3 dos vereadores.

Enquanto membro da CPI, o vereador pode tomar depoimentos de testemunhas, requisitar a apresentação de documentos, convocar secretários municipais e servidores públicos, ouvir eventuais indiciados, fazer diligências que considerarem úteis à investigação, solicitar do juiz criminal da Comarca em que exercem o seu mandato a quebra de sigilo bancário e telefônico de pessoas envolvidas em irregularidades etc.

As CPIs devem ter objeto determinado, portanto, não podem ser criadas para investigar todas as licitações realizadas pela Prefeitura, mas sim uma licitação específica sobre a qual existam indícios de irregularidade.

Outro aspecto relevante das Comissões Parlamentares de Inquérito é que são criadas por prazo certo, ou seja, não podem se arrastar por anos e anos.

Com essa medida, a Constituição Federal impediu que as investigações durassem indefinidamente, pois não são raras as vezes em que o investigado tem a sua vida devassada, e a sua imagem execrada pelos meios de comunicação, para, somente após o término da CPI, ser constatada a sua inocência.

O prazo de duração das CPIs deve ser determinado no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo, também este, prever a hipótese de prorrogação dos trabalhos das CPIs.

A CPI não julga e não tem competência de punição. Ela investiga e propõe soluções, encaminhando suas conclusões ao Poder Judiciário, Ministério Público ou Procuradoria do Estado, quando for o caso. Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, durante a investigação, poderão fazer vistorias e levantamentos em repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência, solicitando a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos que considerem necessários.

4.3 Plenário

É o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, detentor de atribuições deliberativas e legislativas.

4.4 Bancadas

As bancadas são o conjunto de vereadores de um mesmo partido político, atuam em conjunto defendendo a ideologia partidária.

4.11 Lideranças

São os vereadores escolhidos pela suas referidas bancadas para representá-las. A função do líder é buscar o consenso entre os membros de sua bancada e procurar resolver impasses entre as demais bancadas sobre os diversos assuntos relevantes ao seu Município.

O prefeito municipal também é representado na Câmara Municipal. O representante do Prefeito, no caso, é o Líder de Governo, que tem como função defender os interesses do prefeito e comunicar o mesmo sobre as solicitações dos vereadores.

4.12 Regimento Interno

É da competência exclusiva das Câmaras elaborarem e votarem seu Regimento Interno, que, sem dúvida, é a mola mestra organizacional da Câmara. É o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Nele estão contempladas as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas da Câmara Municipal. Respeitando sempre os dispositivos da Constituição Estadual e Federal, além da Lei Orgânica Municipal. O Regimento Interno é a lei dos vereadores, portanto o vereador deverá, ao tomar posse, estudá-lo e se aprofundar no conteúdo do mesmo, pois é um importante instrumento para o perfeito desenvolvimento de seus trabalhos.

4.13 Sessões

4.13.1 - Sessões Ordinárias

São realizadas periodicamente em dia e horário estabelecidos pelo Regimento Interno, sendo geralmente distribuídas em períodos (Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente). Nelas são discutidas e resolvidas as matérias normais e rotineiras da Casa.

4.13.2 - Sessões Extraordinárias

São as que se realizam em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias, mediante convocação pelo prefeito, pelo presidente da Câmara ou, ainda, por requerimento dos vereadores. No período de recesso, a convocação é feita em caso de urgência ou interesse público relevante.

4.13.3 - Sessões Solenes

São as que se realizam para a posse do prefeito, vice-prefeito, vereadores, eleição da Mesa Executiva no primeiro exercício de cada legislatura, outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

4.13.4 - Sessões Especiais

São as que se realizam para a eleição da Mesa Executiva do biênio seguinte da mesma legislatura, escolha das Comissões Permanentes e indicação dos líderes e vice-líderes de bancadas ou blocos parlamentares.

4.13.5 - Sessões Comemorativas

São as que se destinam à comemoração de datas cívicas ou históricas.

4.13.6 - Sessões Secretas

São as que têm como finalidade tratar de assuntos reservados, sobretudo quando o sigilo é necessário à preservação do decoro parlamentar.

5 - As Funções do Vereador

Vereador é o cidadão escolhido pela população, através do voto direto, para representá-la na Câmara Municipal. No dicionário Luft, Parlamentar significa negociar, discutir, conferenciar. O vereador, o deputado estadual, o deputado federal e o senador são parlamentares. A diferença entre eles está na unidade federada (União, Estado ou Município) em que exerce a sua função. O vereador exerce suas funções em âmbito municipal, o deputado estadual em âmbito estadual e o deputado federal e o senador em âmbito nacional.

O vereador é o parlamentar que fica mais próximo do seu eleitorado. Ele vive o dia-a-dia com a população, acompanha de perto os acontecimentos da vida de sua comunidade. E por ter a oportunidade de estar tão próximo da sua comunidade, pode agir rápido na busca de soluções dos problemas que surgem.

Esta proximidade do vereador com os cidadãos, se por um lado permite uma maior relação e interação com o povo, por outro permite por parte dos eleitores e da sociedade em geral, uma maior fiscalização do seu trabalho. Assim, se acerta ou erra, se agrada ou desagrade, seus eleitores prontamente ficam sabendo.

Temos, portanto, que é na vereança que está a prova de fogo de qualquer político. É na função de vereador que o político prova a capacidade que tem de ser um bom ou mau representante da comunidade que o elegeu.

Importante destacar que o âmbito de competência do vereador é o Município onde reside, vale dizer, onde foi eleito, podendo somente praticar atos que sejam de competência da Câmara Municipal.

As funções do vereador basicamente são :

- Função Legislativa;
- Função Fiscalizadora;
- Função Administrativa;
- Função Judiciária;
- Função Propositiva;
- Função de organizar a sociedade civil.

5.1 - Função Legislativa

A função legislativa é uma das mais importantes atividades do vereador. Respeitando os limites de competência estabelecidos pela Constituição Federal, os vereadores são responsáveis pela elaboração de leis de interesse local, com a finalidade de organizar a vida na cidade.

A função legislativa tem como objetivo a criação de normas jurídicas, regulando matérias inovadoras ou modificando as já existentes. A legislação é que garante os direitos dos cidadãos. Além disso, as leis asseguram a harmonia entre os Poderes, orientam o modo pelo qual os cidadãos se inter-relacionam e se relacionam com o Estado (União, Estados e Municípios), sendo portanto, indispensáveis para a administração pública.

Veja algumas dessas competências legislativas municipais fixadas no artigo 30 da Constituição Federal:

- Tributos municipais;
- Concessão de isenções e benefícios fiscais;
- Aplicação das rendas municipais;
- Elaboração de emendas aos projetos de diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais dos municípios;
- Alienação, cessão, arrendamento e doação de bens do município;
- Modo de ocupação do solo urbano;
- Proteção do patrimônio municipal e muitas outras.

5.2 - Função Fiscalizadora;

Outra função extremamente importante inerente à atividade parlamentar, é a fiscalizadora. É através da fiscalização dos atos do chefe do Executivo, no caso dos municípios, do prefeito, que o vereador pode exercer o controle dos atos da Administração Pública. Para tanto, o parlamentar tem à sua disposição mecanismos como a tomada de contas do Executivo, Requerimento de Informações, convocação de auxiliares diretos do prefeito (secretários municipais, diretores de serviços), Comissão Parlamentar de Inquérito etc.

Vale lembrar que esse controle não é um direito exclusivo dos Parlamentares. Os conselhos populares, Orçamento Participativo, as Organizações Não-Governamentais e Ouvidorias também têm um importante papel na fiscalização e controle dos atos da administração pública.

O Deputado Vanderlei Siraque, em sua obra publicada pela editora Saraiva, "O Controle Social do Estado", nos ensina que:

"A essência jurídica do controle social está nos direitos fundamentais de informação, de petição e de certidão dos órgãos públicos e nos princípios da publicidade, da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da soberania popular e, em especial, no republicano.

As garantias jurídicas para o exercício do direito fundamental ao controle social estão no mandado de segurança individual e coletivo, na ação popular, no habeas data, no habeas corpus, no mandado de injunção e na ação civil pública.

As limitações jurídicas ao controle social encontram-se na colisão de direitos, nas informações e documentos sigilosos e nas petições com abuso, absurdo ou má-fé.

Existem fatores extrajurídicos que podem promover ou prejudicar o exercício do direito fundamental ao controle social. Entre os fatores que o limitam estão o clientelismo e o assistencialismo político, o tráfico de influência junto aos órgãos públicos e as dificuldades de acessibilidade à função jurisdicional do Estado. Entre os fatores que o promovem, destacam-se os conselhos de políticas públicas, as organizações não-governamentais, as

ouvidorias, a liberdade de imprensa, o planejamento e o orçamento participativos. O termo controle foi utilizado com o significado de fiscalização e não no sentido de domínio. Foi classificado em controle social e em controle institucional, o qual foi subdividido em duas subespécies: controle institucional externo e controle institucional interno. O controle social tem a finalidade de submeter o Estado à fiscalização da sociedade.

A função administrativa do Estado pode ser exercida pelos Poderes Legislativo e Judiciário, mas, primordialmente, pelo Poder Executivo.

Diferenciamos as expressões participação popular e controle social. Participação popular é poder político, partilha de poder entre o Estado e a sociedade, essencialmente para a elaboração de normas jurídicas. Controle social é direito público subjetivo à fiscalização das atividades do Estado."

Transcrevemos, a seguir, outro importante trecho da obra do Deputado Vanderlei Siraque, onde está presente a essência do controle social dos atos da Administração Pública:

"Uma das funções não legislativas exercidas pelo Poder Legislativo é o controle institucional externo dos atos do Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas. Esta função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo está enunciada nos artigos 31 (no caso dos Municípios) e 49, V, X, 71 da Constituição (no caso da União). Já a função fiscalizadora dos Legislativos dos Estados e do Distrito Federal será exercida conforme as determinações das respectivas Constituições estaduais e a Lei Orgânica da Capital da República, levando-se em consideração as prescrições da Constituição Federal.

Esta atribuição que a Constituição prescreve ao Poder Legislativo é de suma importância para a proteção da coisa pública, uma vez que o Legislativo representa, formalmente, a pluralidade ideológica da sociedade e a vontade do povo. Por isso, tem o dever de zelar pelo patrimônio público, em sentido amplo, exercendo a função de controle institucional externo dos responsáveis pela função administrativa do Estado."

5.3 - Função Administrativa:

A Câmara exerce função administrativa na organização dos seus serviços, tais como, composição da Mesa, constituição das Comissões e estrutura organizacional de seus funcionários.

5.4 - Função Judiciária

A Câmara Municipal processa e julga o prefeito e os próprios vereadores por infrações político-administrativas. A pena imposta ao prefeito e vereadores pode chegar à decretação da perda do mandato, entre outras.

5.5 - Função Propositiva

O vereador exerce função de proponente ao apresentar indicações, sugerindo ao Prefeito medidas de interesse da comunidade, como a construção de escolas, abertura de novas estradas, pavimentação de ruas, limpeza pública, melhorias na educação e assistência à saúde, entre outras.

5.6 - Função de organizar a sociedade civil

Por ser um representante da população, o vereador é um líder na comunidade e deve auxiliar a sociedade na formação de grupos representativos e na organização de fóruns comunitários.

Ademais, o vereador convive com a população. Portanto, é seu papel participar da formulação, discussão e encaminhamento de soluções que atendam da forma mais ampla possível aos anseios, necessidades e exigências dessa comunidade.

O seu envolvimento com a comunidade deve ser eficaz e eficiente, ou seja, o vereador deve buscar a melhor solução, da forma mais rápida possível, para atender às reivindicações da população.

5.7 - Auxílio na formação de grupos representativos

Conhecemos as dificuldades em se tentar, particularmente, mobilizar a máquina administrativa do Município em favor de um interesse que pode ser, até mesmo, o de muitas pessoas. Como resolver esse impasse? A forma mais efetiva para conseguirmos respostas às nossas solicitações é pela reunião dos cidadãos em grupos organizados. Qual seria, então, o papel do vereador nesses grupos? Auxiliar as pessoas a se organizarem em associações ou outros grupos que sejam representativos da sociedade.

Algumas vantagens resultam desse esforço: os cidadãos tomam mais consciência de suas reais necessidades, tornam-se participantes ativos de suas reivindicações e adquirem maior força para pressionarem as autoridades. O vereador, por sua vez, tem muito mais força no encaminhamento de solução para os problemas concretos dos moradores de uma determinada região se esta reivindicação for solicitada por uma parcela representativa da população.

5.8 - Organização de Fóruns Comunitários

Outra forma de o vereador se envolver com a comunidade é por meio da organização de Fóruns Comunitários, que são reuniões para debate e busca de soluções referentes aos temas do interesse do Município.

Os Fóruns Comunitários devem contar com a participação de representantes de toda a sociedade organizada: associações; instituições religiosas e civis; entes públicos, como Prefeitura e Câmara de Vereadores.

O objetivo desses Fóruns é a formulação das Políticas Públicas do Município. Nesses encontros também são definidas e escolhidas prioridades nas ações a serem tomadas pelos vereadores e prefeito. Além disso, o Fórum pode direcionar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. A consequência disso tudo, entre outros benefícios, é a transparência e a racionalização dos gastos públicos.

Não há na lei qualquer restrição à participação do vereador na vida da sua comunidade, pelo contrário, como representante do povo é seu papel participar e promover tudo que vise a melhoria da qualidade de vida da população.

6 - Normas Municipais

6.1 - Lei Orgânica do Município

A principal lei elaborada pela Câmara de Vereadores, quando um município é criado, chama-se Lei Orgânica do Município. Ela representa para a cidade o que a Constituição Federal representa para o País e a Constituição Estadual para o Estado.

A Lei Orgânica, como o próprio nome diz, organiza os municípios nos aspectos que são próprios de cada um. Por isso, não existe uma mesma Lei Orgânica para todos os municípios. Apesar de serem parecidas na sua organização, cada cidade tem suas particularidades.

A Constituição Federal, em seu artigo 29, estipula:

"O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado."

6.2 - Lei Ordinária

Lei Ordinária é toda lei que, embora não prevista expressamente na Lei Orgânica ou na Constituição Federal, pode tratar de matéria de interesse do Município, sem, no entanto, contrariar a Lei Orgânica nem a Constituição. Ela disciplina matérias não reservadas à Lei Complementar. Necessita de quórum de maioria simples para sua aprovação, ou seja, metade mais um dos vereadores presentes.

6.3 - Lei Delegada

A Lei Delegada é um ato normativo elaborado e editado pelo Executivo, mas depende da autorização do Legislativo.

Segundo o parâmetro constitucional, a Lei Orgânica do Município pode prever a delegação ao prefeito de algumas incumbências, a ser efetuada sob a forma de Resolução ou Decreto Legislativo da Câmara Municipal.

6.4 - Decreto Legislativo

O Decreto Legislativo é uma norma baixada pela Câmara Municipal sobre matérias de sua exclusiva competência, cujos efeitos são externos. Vamos citar alguns exemplos para ajudar sua compreensão: fixação da remuneração do prefeito e do vice-prefeito; aprovação ou rejeição das contas do município; concessão de licença ao prefeito, entre outros.

Vale ressaltar que a iniciativa, em certos casos, pode ser do prefeito. No entanto, não é necessária a sanção do prefeito para promulgar um Decreto Legislativo.

6.5 Resolução

As resoluções são atos normativos da Câmara Municipal, em matérias da sua exclusiva competência. No entanto, o efeito da Resolução é interno. Também não é necessária a sanção do prefeito.

Você já viu que, por meio de uma Resolução da Câmara, o prefeito é autorizado a baixar uma Lei Delegada.

No Regimento Interno de cada Casa está prevista a maioria das matérias que podem resultar em Resolução. Podemos citar, como exemplos, matérias relativas a assuntos da economia interna da Câmara; perda de mandato de vereador; destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros; criação ou alteração do Regimento Interno; julgamento de recursos; criação de comissões temporárias e de representação, Comissão Parlamentar de Inquérito, entre outras.

Segundo José Nilo de Castro, "doutor em Direito Público e especialista nas áreas de Direito Administrativo, Tributário e Eleitoral", Decreto Legislativo e Resolução têm o mesmo efeito, diferenciando-se apenas quanto ao efeito, sendo externos e internos no que diz respeito ao Decreto Legislativo, e apenas interno no caso das Resoluções. Observa ainda o Dr. José Nilo de Castro:

"Não há necessidade, entretanto, de se reproduzirem, nas Leis Orgânicas, integrando o processo legislativo municipal, esses dois atos normativos: decretos legislativos e resoluções. Comumente admitem-se apenas as resoluções".

7 Proposituras

7.1 - Emenda à Lei Orgânica do Município

A Lei Orgânica do Município pode ser alterada, sempre que for necessário adaptá-la às mudanças que ocorrem na organização municipal. A maneira de alterá-la é pela elaboração de uma Emenda à Lei Orgânica, que deve ser apreciada pelas devidas comissões e pelo Plenário da Câmara.

7.2 - Lei Complementar

A Lei Complementar é expressa e especificamente prevista em determinadas disposições da Lei Orgânica do Município, que prevê as matérias que constituem seu objeto. A Lei Complementar necessita, para sua aprovação, quórum de maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos membros da Câmara Municipal.

Segundo Dr. José Nilo de Castro, a Lei Complementar situa-se hierarquicamente entre a Lei Ordinária e a Lei Orgânica do Município.:

"Diferem as leis complementares das leis ordinárias de duas maneiras. Pelo conteúdo ou em razão da matéria, isto é, nos termos da Lei Orgânica Municipal, constituem matéria de lei complementar o das codificações, as leis (...) Do plano diretor, da organização administrativa (...) Etc. Pelo aspecto formal, pois somente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal é que validamente as aprovará. A qualificação do quórum se impõe para se votar a lei Complementar em consideração da importância da ordenação jurídica contida nela."
Direito municipal positivo. 3. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p.126).

7.3 Emendas

A Emenda é proposição apresentada como acessória de outra e, conforme sua finalidade, pode ser aditiva, modificativa, substitutiva ou supressiva.

É aditiva a emenda que se acrescenta a outra proposição; modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente; substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivo ou sucedânea integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo; supressiva, a destinada a excluir dispositivo.

Chama-se subemenda a emenda apresentada a outra.

A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

Por ser proposição acessória, a Emenda não se confunde com Emenda à Lei Orgânica, o principal dos atos do processo legislativo municipal.

7.4 Substitutivos

O Substitutivo na verdade é uma proposição que visa substituir uma outra por inteiro, não sendo permitido apresentar substitutivo parcial de projetos. Também não é permitida apresentação de Substitutivo que aumente despesas ou diminua a receita, de projetos de autoria do Executivo ou de matérias de competência exclusiva da Mesa, exceto os que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

7.5 Moção

Moção é a propositura em que a Câmara se manifesta sobre determinado assunto, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando, repudiando ou congratulando e tem efeito formal.

7.6 Indicação

Indicação é a proposição em que são sugeridas às autoridades municipais medidas de interesse público. Sugerindo ao seu destinatário realizar algo que escape da competência legislativa, como execução de obras ou projetos de iniciativa exclusiva do Executivo, criando cargos na administração pública.

7.7 Requerimento

Na prática existem dois tipos de Requerimento: o verbal e o escrito. O Requerimento Verbal tem por finalidade o levantamento de questão de ordem, prorrogação da sessão, adiamento de discussão de matérias ou proposição da Ordem do Dia e solicitar verificação de votação ou de presença. Já o Requerimento Escrito pode ser utilizado para solicitar informações ao prefeito, solicitar providências de autoridades no âmbito Estadual e Federal, convocar autoridades Municipais, propor homenagens, inserção de discurso ou publicações nos anais da Câmara, convocar sessões extraordinárias.

8 - Prerrogativas e Limites à Atuação dos Vereadores

No desempenho de suas atividades, não são raras as vezes em que o vereador precisa defender posições com firmeza, cobrar e criticar a atuação ou omissão de autoridades, enfim, o vereador está constantemente contrariando interesses de pessoas que geralmente possuem influência nos órgãos públicos e na sociedade. Justamente para que o vereador possa desempenhar o seu papel com a maior liberdade e segurança possível, é que a Constituição Federal assegura aos vereadores a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos no exercício do seu mandato na circunscrição do município.

Esta inviolabilidade, porém, não é absoluta, limitando-se a garantir ao vereador o direito de votar conforme as suas convicções, independente de justificativas, e resguardá-lo dos chamados crimes de opinião na circunscrição do município onde este reside e foi eleito. Por exemplo, se o vereador disser em reunião realizada em sua cidade que o prefeito é um ladrão, não poderá sofrer nenhum processo criminal por difamação. No entanto, se tal reunião tivesse ocorrido na cidade vizinha, e este mesmo vereador chamasse o prefeito daquela cidade de ladrão, aí a inviolabilidade não lhe serviria.

Sobre os limites de competência à atuação do vereador, ou seja, quais as matérias e assuntos sobre os quais o vereador pode legislar sem ferir a Constituição Federal, vale a pena consignar a importância do parlamentar estar atento, além das matérias de competência exclusiva dos municípios (previstas essencialmente no artigo 30 da Constituição), também às matérias de competência da União (art.21 e 22 da CF), às matérias de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art.24).

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

9. Modelos de Proposituras

9.1 Projeto de Lei

52

PROJETO DE LEI CM Nº ____/20...,
que institui a Semana do Escoteiro no
município de

Senhor Presidente:

No dia 22 de fevereiro de 1857, nasceu em Londres o garoto Robert Stephenson Smith Baden Powell, que mais tarde seria o fundador do movimento Escoteiro. Ele notou o grande interesse que os jovens demonstravam por um livro seu, o "Aids for Scouting", que dava dicas de acampamento e contava sobre suas experiências na África e na Índia como militar. A partir daí ele construiu a idéia toda do Escotismo (Scouting, em inglês). Para testar seu programa, Baden Powell realizou uma experiência organizando e dirigindo um acampamento com 20 meninos em 1907 na Ilha de Browsea, localizada no litoral inglês. Com o sucesso do seu acampamento, em 1908 publicou o livro "Scouting for Boys" (Escotismo para Rapazes), que até hoje é considerada a principal publicação e marco da Fundação do Movimento Escoteiro.

A definição do escotismo resume todos os princípios: "É um movimento educacional para jovens, que valoriza a participação de todas as origens sociais, raças e crenças". Antes de qualquer outro fator, o escotismo ensina a ter princípios de cidadania, higiene, cuidados pessoais e, sobretudo, de sobrevivência.

O programa educativo do Escotismo tem sua primeira etapa no **Ramo Lobinho**, no qual participam crianças de 7 a 10 anos que querem descobrir e entender o sentido das coisas. Toda esta fase é desenvolvida em torno do livro "Mowgli, o Menino Lobo" (de Rudyard Kipling), cujo objetivo é o de aguçar a fantasia que as crianças dessa idade vivem. A próxima etapa é o Ramo Escoteiro, onde participam os jovens de 11 a 14 anos. É o período de busca de valores, fundamentada em um sistema de equipes e num encontro com a natureza. Em seguida, já adolescentes, eles passam para o Ramo Sênior, em que será consumada a maturação psíquica do jovem e participam os que têm entre 15 e 17 anos. O principal aspecto neste Ramo é o desafio da auto-realização e auto-educação, incentivo às atividades aventureiras, comunitárias, sociais e culturais. Finalmente, o Ramo Pioneiro compreende a fase jovem-adulta do Movimento e vai até os 21 anos de idade. É quando o jovem busca alcançar a completa autonomia e dá-se ênfase no seu processo de integração ao mundo adulto. No Brasil, o Escotismo é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, atuando na formação de jovens, como instituição de educação não formal desde 1910. Em 2001, já somavam mais de 64 mil pessoas, entre jovens e adultos, conforme a UEB (União dos Escoteiros do Brasil). Os Escoteiros estão envolvidos em saúde infantil, prevenção ao uso de drogas, fornecimento de saneamento básico e água potável, uso de tecnologia apropriada, moradia de baixo custo, alfabetização, educação para a paz, aprendizado de lições para a vida, crianças em perigo, integração dos deficientes, educação familiar, direitos da criança, produção de comida e agricultura, educação e conservação do meio ambiente, energias renováveis, reflorestamento, estímulo ao aprendizado para o emprego, comunidades imigrantes, educação sobre questões de desenvolvimento e muitas outras. O propósito do Escotismo é contribuir para que os jovens assumam o seu próprio desenvolvimento, especialmente o caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades sociais, físicas, intelectuais, afetivas e espirituais como indivíduos, cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.

É por essas razões que submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

Projeto de Lei CM N.º _____/20....

Autor: Vereador

Institui a Semana do Escoteiro no município de

A Câmara Municipal de Decreta:

Art. 1º - A Semana do Escoteiro, como parte integrante do calendário oficial do Município de, será realizada anualmente, no período de 23 a 30 de abril, quando se comemora o Dia do Escoteiro, instituído pela Lei Estadual nº 10.267, de novembro de 1968.

Art. 2º O Executivo Municipal, em conjunto com os grupos de Escoteiros de, organizará e apoiará as atividades referentes à semana comemorativa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, de de 20....
Vereador

9.2. Requerimento de Informações

REQUERIMENTO de informações ao Senhor Prefeito Municipal acerca de obras de pavimentação asfáltica na Travessa César, Parque Bandeirantes.

Senhora Presidenta:

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando-lhe que, nos termos do inciso XVII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, informe a esta Casa o seguinte:

- 1) Existe projeto de pavimentação asfáltica para a Travessa César, no Parque Bandeirantes?
- 2) Há previsão para execução de tal projeto?

Sala das Sessões, em ... de de 20

Vereador

9.3. Requerimento de Instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito

REQUERIMENTO solicitando constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (C.P.I.), visando apurar supostas irregularidades apresentadas pela imprensa, com relação ao conteúdo de fita vídeo-cassete sobre sessão desta Casa.

Considerando que a imprensa tem divulgado o teor de uma fita de vídeo-cassete, com gravação de sessão desta Casa onde aparecem imagens de seu Presidente fazendo menção "a votação de projetos e recebimento de pagamentos";

Considerando que houve provocação judicial para investigação do ocorrido;

Considerando que a associação de palavras produziu um conjunto que pode sugerir atos de desabono por parte de vereadores desta Casa;

Considerando que é dever desta Casa averiguar quaisquer indícios de supostas irregularidades ocorridas no processo legislativo;

É que propomos, com base nos motivos acima aduzidos, a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, para investigar o ocorrido descrito.

Sala de Sessões, em de de 20.....

Vereadores

9.4. Requerimento de Comissão de Representação

REQUERIMENTO solicitando constituição de uma Comissão de Representação, com a finalidade de participar do evento "Sistema Cantareira em Debate!" a se realizar no dia 21/5/2004 em Americana, município de São Paulo.

Requeiro, nos termos do artigo x da XI Consolidação do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão de Representação, com a finalidade de participar do evento "Sistema Cantareira em Debate!", a se realizar no dia 21/5/2004, em Americana, município de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Não é desconhecida a preocupação com o futuro de abastecimento de água, não só em São Paulo, mas no planeta. O Sistema Cantareira tem sido assolado pelas sucessivas estiagens.

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá tem trabalhado incansavelmente na busca de soluções e políticas para enfrentamento da questão. Diante dos fatos já conhecidos, é relevante a participação deste Poder no evento ora citado, que contará com a participação do poder público, da sociedade civil e profissionais da área.

A importância do evento é mais acentuada quando se sabe que no próximo mês de agosto vence a outorga do Sistema Cantareira e que no debate será discutido um novo modelo para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo e região do CPJ.

Sala de Sessões, em de de 20.....
Vereadores

9.5. Requerimento de Convocação de Secretário

REQUERIMENTO à Mesa solicitando seja convocado o Secretário de Saúde Sr....., para prestar esclarecimentos sobre matéria relacionada à sua Pasta.

Senhor Presidente:

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, seja convocado, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Lei Orgânica do Município, o Secretário de Saúde Sr....., para prestar esclarecimentos referentes ao quadro geral da saúde em nosso Município, no dia de próximo futuro, às Horas.

Sala das Sessões, em ... de de 20

Vereador

9.6. Indicação

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal para capinação e limpeza do terreno público situado na esquina das ruas Trípoli e Tupinambá, Vila Alzira.

Senhor Presidente,

INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal sejam determinadas ao departamento competente capinação e limpeza no terreno público localizado na esquina das ruas Trípoli e Tupinambá, na Vila Alpina.

Justificamos nossa iniciativa visto o mato alto e o lixo depositado no local, propiciando o aparecimento de ratos e insetos.

Sala de Sessões, em ... de de 20...

Vereador

9.7. Ofício

Ofício nº

....., de de 20.....

Senhor Diretor

Departamento de Vigilância Sanitária

Senhor Diretor,

Solicitamos de V. S^a. que envie um técnico do Controle de Zoonoses para que efetue vistoria na EE Prof.^a Nadir Lessa, na Vila Floresta.

Justificamos nossa iniciativa tendo em vista a prevenção de doenças causadas por pombos, já que há grande número deles no teto da sala de vídeo, na quadra de esportes e na cozinha da escola, sendo que este último causa maior preocupação por ser ambiente que requer todo cuidado com relação à higiene.

Atenciosamente,

Sala de Sessões, de de 20.....

Vereador

9.8. Moção

REQUERIMENTO VISANDO INSERIR EM ATA DOS TRABALHOS DA CASA MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.710/92, QUE CRIA O FUNDO E O CONSELHO NACIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR.

Senhor Presidente:

Considerando que o déficit habitacional no Brasil é de aproximadamente 12 milhões de moradias, atingindo principalmente as famílias de baixa renda, que recebem até 12 salários mínimos ;

Considerando que nenhum governante sozinho conseguirá resolver o problema, que necessita de esforço conjunto de todas as esferas de governo;

Considerando que várias experiências de associações e cooperativas na construção de moradia têm demonstrado que é possível articular parcerias e envolver a sociedade civil no combate ao déficit habitacional;

Considerando que o Projeto de Lei nº 2.710/92, que cria o Fundo e o Conselho Nacional de Habitação Popular, foi o primeiro de iniciativa popular, e contou com 1 milhão de subscrições, sendo apresentado por vários Movimentos Populares em 19 de novembro de 1991;

Considerando que o Projeto de Lei nº 2.710/92, que está tramitando há quase dez anos, cria um Fundo com recursos do orçamento federal do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), entre outros, para o atendimento prioritário para famílias de baixa renda, e que tal fundo será gerido por um Conselho com representantes de amplos setores da sociedade; é que **REQUEREMOS** à Mesa, ouvido o plenário, na forma regimental, seja inserta em Ata dos trabalhos desta Casa **Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 2.710/92, que está na pauta de votações da Câmara Federal, a fim de que sua aprovação possa criar as condições necessárias e de vital importância para o enfrentamento do déficit habitacional no País.**

Dê-se ciência da presente propositura aos líderes dos partidos no Congresso Nacional, à União Nacional por Moradia Popular e à imprensa da região.

Sala de Sessões, de de 20.....

Vereador

9.9. Representação ao Ministério Público

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(deixar 10 espaços)

....., brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF, Residente à Rua, nº, Bairro, Município de X, Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente, perante V. Ex^a., nos termos do artigo 103, parágrafo 2º da Lei Complementar Estadual nº 7/93, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS

O Município X sofre há muito tempo conseqüências danosas decorrentes de enchentes provocadas pelas chuvas. Ocorre que várias residências situadas na parte baixa do Bairro..... do Município X, divisa com o Município Y, sofrem com as constantes inundações provocadas pelo transbordamento do Córrego W, onde existe um muro de cerca de 2,00 metros de altura pertencendo ao Município X, que reduz para 1,00 metro de altura quando adentra os limites do Município Y que, com o transbordamento do Córrego W, já na Av. Z, ocorre o retorno dessas águas para tais residências. Ressalte-se que o transbordamento ocorre dentro do Município Y, devido à redução do muro do Córrego W, porém as águas retornam e atingem as residências do Bairro..... do Município X. Os moradores do Bairro em questão reuniram-se comigo e com o departamento competente da Prefeitura do Município X e juntos encontramos a solução de altear o muro do Córrego W no trecho em que é reduzido em 1,00 metro. Porém, na parte pertencente ao Município Y, o departamento da Prefeitura do Município X comprometeu-se em realizar a referida obra, porém necessitaria da autorização do Prefeito do Município Y, que por sua vez negou, alegando que "o alteamento do muro depende de remodelação geométrica do viário existente, bem como só pode ser executado com a celebração de um Convênio Intermunicipal e com a anuência do Governo do Estado".

DO PEDIDO

Considerando-se que a realização da obra acima mencionada é de fácil executoriedade, tanto é que o próprio departamento da Prefeitura do Município X propõe-se a realizá-la mediante autorização do Prefeito do Município Y, e tendo em vista o quão necessário se torna para amenizar as conseqüências das inundações na localidade, o presente vereador que abaixo subscreve, vem mui respeitosamente, REQUERER a tomada de providências junto ao Poder Público Municipal Y, visando à solução do problema em questão, de modo que se garanta a realização da obra, cuja importância e urgência pode ser constatada in loco.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

X, de de 20.....

Vereador

10 - GLOSSÁRIO

Assembleia Constituinte	Assembleia que se reúne especialmente, ou extraordinariamente, para elaborar ou modificar inteira ou parcialmente a Constituição política de um Estado, ou seja, a lei fundamental da Nação.
Assessoria técnico-legislativa	Serviço especializado por áreas de competência para apoiar os parlamentares no que diz respeito, por exemplo, à redação de proposições, segundo a boa técnica legislativa e a correta estrutura das leis.
Autarquias	Entidades autônomas, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, destinadas a executar atividades típicas da administração pública que requeiram, para melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. Ex. Banco Central, INSS.
Circunscrição	Espaço geográfico onde acontece determinada eleição. Ex.: País, na eleição do presidente e vice-presidente; Estado, para eleição do governador, vice-governador, deputados estaduais, deputados federais e senadores; Município, para eleição do prefeito, vice-prefeito e vereadores.
Cláusulas uniformes	Previsões contratuais principalmente quanto a preço, lucros e garantias, geralmente praticadas pelo mercado.
Colégio de Líderes	É um órgão decisório, integrado por todas as lideranças: líderes da maioria e da minoria das bancadas, dos blocos parlamentares e do governo.
Comissões Permanentes	Integram a estrutura institucional da Casa e são especializadas no trato de assuntos exclusivos. Estão previstas no Regimento Interno de cada Casa. O trabalho das Comissões Permanentes é preparar estudos sobre temas específicos que resultam num parecer, elaborado pelo Relator e aprovado pelos membros que a compõem. Esse parecer orienta o plenário da Casa na hora de aprovar ou rejeitar a matéria. Como exemplo podemos citar as comissões: Constituição e Justiça; Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização; Agricultura; Meio Ambiente; Indústria e Comércio etc. Órgãos permanentes das Casas Legislativas responsáveis pela análise do mérito das proposições, segundo a especialização de cada um deles. Ex.: Saúde, agricultura, educação, constitucionalidade e redação etc.
Comissões Temporárias	São criadas exclusivamente para desempenhar determinada tarefa. Um exemplo bem conhecido é a CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem poderes de investigação. Pode-se criar, também, Comissões Especiais para apurar um assunto relevante, como proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e Comissões de Representação ou Externas para cumprir missão temporária de caráter cívico, social, científico, econômico e político, dentro ou fora do município.
Constituição Federal	Lei fundamental da organização política de uma nação soberana. Consiste num conjunto sistemático de normas que determinam a forma de governo, instituem os poderes públicos e regulam as suas funções. Asseguram as garantias e a independência dos cidadãos em geral e estabelecem os direitos e deveres essenciais e recíprocos, entre eles e o Estado; a Lei Máxima.
Convenção do partido	Órgão supremo de decisão e orientação dos partidos. Na convenção pode-se adotar ou modificar o programa do partido; definir as candidaturas dos partidos à Presidência e Vice-Presidência da República.
Correligionários	Conjunto de parlamentares que pertencem a um mesmo partido político.
Decoro parlamentar	Atos de conduta do parlamentar: correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio.

Democracia representativa	Democracia vem do grego demos, povo, kratos, poder; é o regime político originariamente criado em Atenas, no século IV A. C. e defendido por Platão e Aristóteles. Funda-se na auto-determinação e soberania do povo que, por sua maioria, escolhe livremente os seus governantes e seus delegados às Câmaras Legislativas, as quais juntamente com os institucionais, autônomos e harmônicos entre si, em que se divide o governo da nação, onde todos os cidadãos gozam de inteira igualdade perante a lei, sob os princípios da liberdade de ação, de voto, de opinião, de crenças, de ideias, de contratar, adquirir e alienar bens, podendo ainda possuir e exercer quaisquer outros direitos que não lhes sejam legalmente vedados.
Diplomação	Recebimento, pelo parlamentar, de documento emitido pela Justiça Eleitoral que atesta a sua eleição. Deve ser apresentado à Mesa da Casa Legislativa, como condição para a posse.
Domicílio Eleitoral	A circunscrição eleitoral (Estado, município, distrito, zona eleitoral) na qual o eleitor está inscrito.
Empresa pública	Entidade paraestatal criada por lei para desempenhar atividades econômicas, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo da União ou de entidades da administração indireta. Ex.: Caixa Econômica Federal, Embrapa etc.
Empresas Concessionárias de Serviço Público	São empresas privadas que prestam serviços públicos sob concessão, através de contratos, por períodos determinados. Ex.: Telecomunicação (rádio, TV), transporte coletivo, limpeza pública (coleta de lixo), manutenção e exploração do sistema viário etc.
Expediente	Parte da sessão na Casa Legislativa destinada à leitura de comunicações.
Filiação partidária	Ato pelo qual um eleitor aceita e adota o programa de um partido político. É condição essencial para candidatura a um cargo eletivo.
Indicação	Proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes; proposição que sugere a manifestação de comissão sobre determinada matéria para elaboração de projeto de lei de iniciativa da Câmara.
Legislatura	É o período de quatro anos que vai da posse dos vereadores, no dia 1º de janeiro do ano seguinte às eleições, até a posse dos novos eleitos, na eleição realizada quatro anos depois.
Líder da bancada	Coordenador e "porta-voz" da representação partidária ou bloco na Casa Legislativa.
Mesa Diretora	É o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa Legislativa. Nas Câmaras Municipais é composto pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários. O vereador pode participar da Mesa tendo tarefas voltadas tanto para a condução dos trabalhos legislativos quanto para a execução dos serviços administrativos da Casa.
Partidos políticos	Conjunto de pessoas com ideologia ou interesses comuns que se juntam em torno dessa concepção, com o propósito de conquista e exercício do poder político.
Pessoas Jurídicas	São aquelas que envolvem uma entidade abstrata de direito, com existência reconhecida pela ordem jurídica e inteiramente distinta da dos membros que a integram. Segundo o Código Civil Brasileiro, são de direito público interno: a União, cada um dos seus Estados, territórios e Distrito Federal; cada um dos Municípios legalmente constituídos.
Plataforma de governo	Idéias e propostas contendo o plano de governo do candidato; isto é, o que o candidato pretende fazer se eleito.
Poder	Direito de deliberar e autoridade para agir em nome do povo.
Poder Executivo	Encarregado de executar as leis e de governar e administrar a nação. O governo. É confiado ao presidente da República e seus ministros.

Poder Judiciário	Tem a função de julgar, aplicando a lei aos casos submetidos à apreciação e deliberação dos seus membros.
Poder Legislativo	Tem a função de elaborar as leis e fiscalizar os atos do Poder Executivo.
Poder revisional	É a prerrogativa dada aos membros do Parlamento de modificar em parte ou no todo a Constituição Federal.
Políticas Públicas	Formulação, discussão e encaminhamento de soluções que atendam aos interesses do Município.
Processo Legislativo	Sucessão de diversos atos realizados para a produção das leis em geral. O conteúdo, a forma e a seqüência desses atos obedecem a uma série de regras próprias.
Proposições	Todas as matérias sujeitas à análise da Câmara.
Questões de ordem	É o instrumento utilizado pelo parlamentar quando em dúvida sobre o modo como estejam sendo conduzidos os trabalhos. O parlamentar pede a palavra, solicitando à Presidência da Casa ou comissão esclarecimentos sobre as normas regimentais ou constitucionais que estão sendo aplicadas.
Quociente eleitoral	Tem como objetivo determinar o quociente partidário. Numa eleição proporcional é obtido pela divisão do número dos votos válidos (votos dados a todos os candidatos, votos dados às legendas de todos os partidos ou coligação e os votos em branco) pelo número de vagas existentes, em cada circunscrição eleitoral. Se o resultado obtido for uma fração igual ou inferior a meio, será desprezada; se superior, será elevada à unidade.
Quociente partidário	Determina o número de vagas a serem preenchidas por partido, nas eleições proporcionais para deputados e vereadores. É obtido pela divisão do número de votos válidos sob a mesma legenda pelo quociente eleitoral, desprezada a fração, se resultante.
Quórum	É o número legal ou regimental previsto em relação à quantidade mínima de vereadores presentes para a realização de determinados atos na Câmara Municipal.
Quórum de maioria absoluta	Maioria absoluta corresponde à metade mais um do total de vereadores componentes da Casa. Note que é o primeiro número inteiro que se segue à metade da composição da Casa. Por exemplo, se a Câmara é composta por 11 vereadores, a maioria absoluta será de 6 vereadores. $11/2 = 5,5$ arredondando para cima = 6. Para iniciar discussão e votação de proposições no Plenário é necessária a presença da maioria absoluta.
Quórum de maioria qualificada	Maioria qualificada é o número acima da maioria absoluta, exigido para aprovação de matérias de maior relevância. Por exemplo: a PEC - Proposta de Emenda à Constituição Federal - exige 3/5 dos votos favoráveis dos deputados federais, em dois turnos, para ser considerada aprovada na Câmara dos deputados. Para aprovação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, o quórum exigido é de 2/3 dos vereadores da Câmara.
Quórum de maioria simples	Maioria simples: corresponde à metade mais um dos Vereadores presentes na Casa. Por exemplo, se estão 8 Vereadores no Plenário, a maioria simples será de 5 Vereadores. $(8/2) + 1 = 4 + 1 = 5$. Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores em Plenário, uma matéria poderá ser aprovada com os votos da maioria simples.
Regimento Interno	Documento legal essencial para o funcionamento da Casa Legislativa. Nele estão fixados os procedimentos para a administração dos serviços da Câmara, as atribuições de cada um dos órgãos que a compõem, o processo legislativo e orientações para todas as ações ou decisões tomadas pela Casa.
Registro da candidatura	Depois de escolhido pela convenção do partido, o vereador precisa registrar sua candidatura na Justiça Eleitoral.
Relator	Parlamentar que tem como função, na Comissão Permanente ou Temporária, examinar em profundidade as matérias recebidas e apresentar um parecer. É designado pelo presidente da comissão.

Reuniões ordinárias	São as reuniões realizadas uma vez por dia, em todos os dias úteis de uma sessão legislativa.
Sessão legislativa	É o período anual de funcionamento da Câmara.
Sociedades de economia mista	São sociedades anônimas destinadas à atividade de natureza industrial, comercial, serviços etc. São dotadas de personalidade jurídica de direito privado e podem ou não ser criadas por lei.
Técnicas legislativas	Normas e princípios, escritos ou não, que do ponto de vista constitucional e jurídico regem o modo de escrever os textos legais, a bem da sua compreensão e aplicabilidade.
Vereança	Exercício da função de Vereador.

BIBLIOGRAFIA

- Poder Legislativo Municipal - Aurélio Saffi - 1995
- Papel do Vereador e a Câmara Municipal - IBAM - 1985
- A Câmara Municipal - José Nilo de Castro - 1995
- Constituição Federal Comentada
- Regimento Interno Câmara Municipal de São Paulo
- Município para Candidatos - IBAM - 1995
- Regimento Interno - Câmara Municipal de Santo André
- Controle Social da Função Administrativa do Estado: Possibilidades e Limites na Constituição de 1988 - Monografia em Direito Constitucional PUC-SP 2004 - Vanderlei Siraque
- O Município para Candidatos: Prefeitos Vice-Prefeitos Vereadores - IBAM - 2000
- Coletânea: O Papel do Vereador - União dos Vereadores de Pernambuco - 2004
- www.interlegis.gov.br
- www.ibam.org.br
- www.siraque.com.br

BIOGRAFIA: DEPUTADO ESTADUAL VANDERLEI SIRAQUE

1 - Doutorando em Direito pela PUC-SP

Orientador: Prof.Dr. Luiz Alberto David Araújo- Procurador da República.

Tese: "O direito fundamental à Segurança Pública"

2 - Mestre em Direito pela PUC-SP

Orientador: Prof.Dr. Vidal Serrano Nunes Júnior - Promotor de Justiça

Dissertação: "O Controle Social da Função Administrativa do Estado"

3 - Graduado em Direito pela USP- Universidade de São Paulo (Largo de São Francisco)

Especialização: "Direito do Trabalho e da Segurança Social"

4 - cursou o 2º grau na Escola de Ensino Supletivo Avanço e na Escola Técnica Dr. Clóvis Bevilácqua

5 - cursou o antigo ginásio na E E Prof. Carlina Caçapava de Mello e no Avanço

6 - Fez o ensino fundamental na Escola São Paulo-Marumbi-Paraná e no Grupo Escolar Vila Rica- Jandaia do Sul-Paraná.

7 - Nasceu em Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

8 - É casado e pai de três filhas.

9 - Trabalhou na roça dos 9 aos 14 anos de idade.

10 - Trabalhou na Coop dos 14 aos 19 anos.

11 - Trabalhou no Banespa por 7 anos, onde foi contínuo e escriturário.

12 - Organizou o movimento sindical dos bancários do Grande ABC.

13 - Foi um dos fundadores do PT e da CUT.

14 - É advogado licenciado do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

15 - Participou da **COMUT-Comunidade de Jovens de Utinga da Igreja Santa Maria Goretti.**

16 - Ajudou a organizar as **CEB(s)-Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica.**

17 - Participou de diversos movimentos sociais e sindicais, como de saúde, de educação, de prevenção à violência urbana, por moradia digna, pela acessibilidade ao Judiciário, sindicato dos frios, bancários, metalúrgicos, da pró-CUT, pelo Orçamento Participativo Estadual, pela sociedade controlando o poder.

18 - Exerceu três mandatos como vereador em Santo André.

19 - Foi presidente da Câmara de Santo André, quando criou o "Fórum de Vereadores e Vereadoras do grande ABC". Durante este mandato criou as "Sextas Culturais", "O Cinema na Câmara" e "Segundas Participativas", informatizou a Câmara, prestou contas de suas atividades e, ainda, devolveu mais de 10% do orçamento previsto por dois anos consecutivos, sendo que o orçamento da Câmara à época era cerca da metade do orçamento atual.

20 - Foi por três vezes consecutiva o deputado estadual mais votado de Santo André, sendo que em 2006 foi, inclusive, o mais votado entre os candidatos a deputados estaduais e a federais.

21 - Tem atuação especial nos seguintes temas: a) setor químico, petroquímico e plástico, b) participação popular e controle social; c) políticas públicas de segurança e prevenção à violência urbana; d) saúde, e) educação, f) gestão pública.

22 - Coordenou o Programa de Governo do Estado do PT, na área de Segurança Pública.

23 - Publicou diversos artigos em jornais e o seguinte livro pela editora Saraiva "**Controle Social da Função Administrativa do Estado**"

24- **Vanderlei Siraque é professor universitário de Direito.**

25 - Em 2008, foi candidato pelo PT à Prefeitura de Santo André.